



**Câmara Municipal de Jundiá**  
São Paulo

LEI Nº. 8.345 , de 10 / 12 / 2014

Processo: 71.229

**PROJETO DE LEI Nº. 11.676**

Autoria: **ROBERTO CONDE ANDRADE**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DOS DOUTORES DA ALEGRIA" (28 de setembro).

Arquive-se

*Allanpedi*  
Diretoria Legislativa

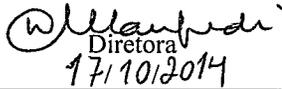
17/12 / 2014

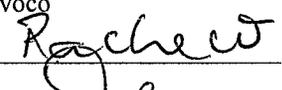
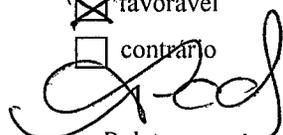


**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
Lucas ml.

**PROJETO DE LEI Nº 11.676**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Consultoria Jurídica.   Diretora 17/10/2014	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº: 720	<b>QUORUM: MS</b>	

<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>
À CJR.   Diretora Legislativa 21/10/14	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/>   Presidente 21/10/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 21/10/14
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--



P 6.474/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 17/OUT/2014 15:05 071229

PUBLICAÇÃO  
24/10/14

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
21/10/2014

APROVADO  
Presidente  
18/11/2014

**PROJETO DE LEI N.º 11.676**  
(Roberto Conde Andrade)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA MUNICIPAL DOS DOUTORES DA ALEGRIA**" (28 de setembro).

Art. 1.º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA MUNICIPAL DOS DOUTORES DA ALEGRIA**", a realizar-se anualmente em 28 de setembro.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2014.

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
"Pastor **ROBERTO CONDE**"



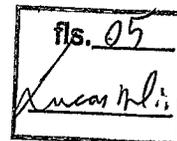
(PL nº. 11.676 -- fls. 2)

**Justificativa**

A presente iniciativa (que se baseia na Lei estadual nº. 14.963, de 18 de março de 2013) tem o propósito de enaltecer esses ilustres voluntários, que se utilizam das vestes dos profissionais da área da saúde, na forma mais divertida com a caracterização de palhaços, para assim humanizar ambientes que muitas vezes se tornaram tristes e desesperançosos. Os palhaços da alegria ou “doutores da alegria” visam alegrar todos que estão de alguma maneira envolvidos na recuperação dos pacientes. Um exemplo disso temos em nossa cidade, onde existe um grupo muito especial que realiza esse trabalho desde 30 de julho de 2004 no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo. O Grupo “Caminho da Alegria”, através da figura do palhaço caracterizado, visita atualmente 3 hospitais e 3 asilos e conta com a participação de vários voluntários e ainda existem mais pessoas que estão em treinamento para compor a equipe. As equipes são formadas por profissionais de áreas diversas e ocupam cargos e funções segundo a formação, habilidade e capacidade. Todo ano aumenta o número de pessoas interessadas em fazer parte desses projetos. Mas para ingressarem neste trabalho elas passam por um rigoroso processo seletivo e, após selecionadas, são treinadas e assim começam a fazer as visitas, sempre em grupo. Sendo assim podemos relatar que a figura do palhaço tem influenciado os conceitos e movimentos de Humanização dos hospitais, portanto valorizando a filantropia.

Pelos motivos ora apresentados contamos com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
“Pastor ROBERTO CONDE”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 14.963, DE 18 DE MARÇO DE 2013**

(Projeto de lei nº 435/12, do Deputado Afonso Lobato - PV)

*Institui o "Dia Estadual dos Doutores da Alegria"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Dia Estadual dos Doutores da Alegria", a ser celebrado, anualmente, em 28 de setembro.

**Artigo 2º** - A data de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de março de 2013.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 720**

**PROJETO DE LEI Nº 11.676**

**PROCESSO Nº 71.229**

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DOS DOUTORES DA ALEGRIA**” (28 de setembro).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04, vem instruída com o documento de fls. 05, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DOS DOUTORES DA ALEGRIA**”, a comemorar-se anualmente em 28 de setembro, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento estadual, incidindo a hipótese excepcional do art. 190, § 2º, inciso II, do RI.

Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário municipal de eventos decorre de medida análoga instituída pelo Governador do Estado de São Paulo, objeto da Lei 14.963, de 18 de março de 2013, que têm como objetivo instituir o “Dia Estadual dos Doutores da Alegria”. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

“caput”, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 20 de outubro de 2014.

  
Bruna Godoy Santos  
Estagiária de Direito



Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 71.229

PROJETO DE LEI Nº 11.676, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DOS DOUTORES DA ALEGRIA**” (28 de Setembro).

PARECER Nº 758

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DOS DOUTORES DA ALEGRIA**” cuja realização deverá dar-se anualmente em 28 de setembro, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 720, de fls. 06/07, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

Parecer, pois, favorável.

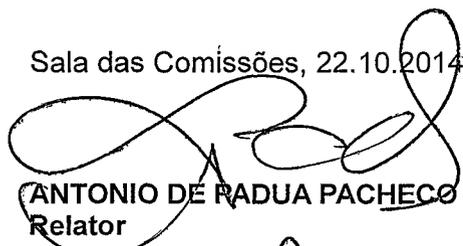
APROVADO  
28/10/14

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS

rCS

Sala das Comissões, 22.10.2014.

  
ANTONIO DE PADUA PACHECO  
Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
“Doca”

  
ROBERTO CONDE ANDRADE



Processo 71.229

PUBLICAÇÃO  
29/11/14  
Rúbrica

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.676**

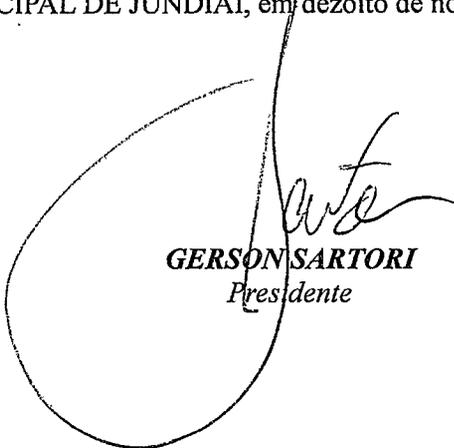
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DOS DOUTORES DA ALEGRIA**” (28 de setembro).

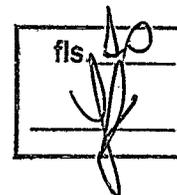
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de novembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DOS DOUTORES DA ALEGRIA**”, a realizar-se anualmente em 28 de setembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de novembro de dois mil e catorze (18/11/2014).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.676

PROCESSO Nº. 71.229

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/11/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

*Antônio*

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

12/12/2014

*Wllianpedr*

**Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

**OF. GP.L. n.º 626/2014**

**Processo n.º 30.289-2/2014**

EXPEDIENTE

fls. 19  
proc. *[assinatura]*

**Jundiaí, 10 de dezembro de 2014.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**JUNTE-SE**  
*Wllanpedi*  
Diretoria Legislativa  
12/12/2014

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.345, objeto do Projeto de Lei nº 11.676, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 8.345, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DOS DOUTORES DA ALEGRIA**” (28 de setembro).

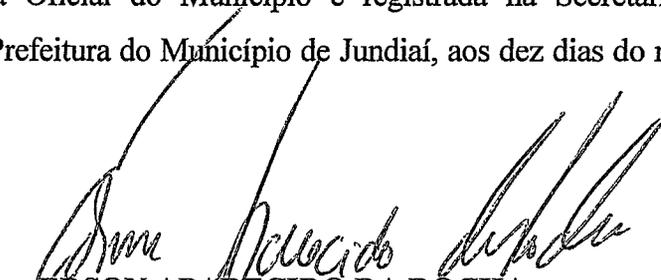
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DOS DOUTORES DA ALEGRIA**”, a realizar-se anualmente em 28 de setembro.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
17/12/14	um